



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei: 234/2025

Autoria: Vereadora Ana Paula Rocha

Trata-se de Projeto de Lei que altera a lei 9.278/2018, que institui o calendário de eventos e datas comemorativas do município de Vitória para instituir o **Dia Clóvis Moura**.

No dia 04 de Agosto de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, sendo a proposição aprovada em votação ocorrida no dia 15/09/2025.

No dia 18 de Setembro de 2025 o Presidente desta Comissão proferiu despacho designando o relator da matéria, sendo recebido para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar passo a análise do Projeto de Lei encaminhado.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que altera a lei 9.278/2018, que institui o calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória para instituir o Dia Clóvis Moura.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar so



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

bre:

I – Cultura e Turismo:

- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*
- c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*
- d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*
- e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;*
- b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;*
- c) política de desporto na esfera pública municipal;*
- d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.*

A Lei Municipal 9278/2018 que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória prevê os requisitos para apresentação da proposição:

“Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; ([Redação](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

(dada pela Lei nº 9528/2019)

II – Justificativa para escolha da data proposta; ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))

III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. ([Redação dada pela Lei nº 9528/2019](#))”

O projeto de lei apresentado trás em sua justificativa o histórico de Clóvis Steiger de Assis Moura, sendo um sociólogo, jornalista, historiador e escritor brasileiro.

A Constituição Federal, através do artigo 5, inciso IX assegura a liberdade intelectual, artística e científica:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Considerando o previsto no artigo 64, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **opino pela aprovação da matéria.**

Vitória, 22 de Setembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB